



BRISA TRANSPORTES E SERVICOS LTDA

CNPJ Nº 13.067.440/0001-08

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE RORAIMA

Ref.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO 21223.000196/2021-21

BRISA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.067.440/0001-08, com sede na Avenida Carlos Casadio, 137/2, Joquei Clube na cidade de Boa Vista/RR, CEP nº 69.313-135, vem apresentar

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

interposto por **SYDESK SERVICOS ADMINISTRATIVOS, AUTOMACAO EMPRESARIAL E TECNOLOGIA LTDA**, o que faz pelas razões que passa a expor.

DAS RAZÕES

DA IMPUGNAÇÃO À HABILITAÇÃO

Pelo princípio do vínculo ao instrumento convocatório, a Comissão Julgadora não pode criar novos critérios de julgamento sem observância ao disposto no edital.

Avenida: Carlos Casadio, 137/2, Joquei Clube CEP: 69.313-135, Boa Vista/RR.

Telefone: (95)98408 4149 / 99146 3681

E-mail: brisarepresentacoes11@gmail.com



BRISA TRANSPORTES E SERVICOS LTDA

CNPJ Nº 13.067.440/0001-08

No presente caso, esta empresa atendeu perfeitamente as regras entabuladas no instrumento convocatório ao apresentar documentação regular e completa, vejamos.

O edital previu claramente que:

DO OBJETO “1.1 A presente licitação tem por objeto **a seleção da proposta mais vantajosa** para a contratação de prestação de serviços de locação de 04 (quatro) impressoras multifuncionais (Outsourcing), monocromáticas e policromáticas, com as funcionalidades de cópia, impressões e digitalização/escaneamento, equipamentos (NOVOS), incluindo suprimentos/insumos, assistência técnica e impressão(exceto papel) além dos consumíveis para pleno funcionamento dos equipamentos, conforme especificações, quantidades, exigências e condições, estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital”

Para tanto, esta empresa recorrida apresentou a proposta mais vantajosa, tanto que foi aceita e habilitada.

Portanto, manutenção da habilitação desta empresa recorrida se trata de clara observância ao princípio da vantajosidade.

DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO - RAZOABILIDADE NAS REGRAS DO EDITAL - FORMALISMO EXCESSIVO

A finalidade da licitação, como referido é a de viabilizar a escolha da proposta mais vantajosa, o que deve ser ponderado em contraponto ao rigorismo exacerbado e preciosismos no julgamento.

Avenida: Carlos Casadio, 137/2, Joquei Clube CEP: 69.313-135, Boa Vista/RR.

Telefone: (95)98408 4149 / 99146 3681

E-mail: brisarepresentacoes11@gmail.com



BRISA TRANSPORTES E SERVICOS LTDA

CNPJ Nº 13.067.440/0001-08

Não se pode permitir que por FORMALISMO EXCESSIVO uma empresa mais qualificada ao cumprimento do objeto seja desclassificada por mera irregularidade formal, em grave afronta ao princípio da SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO expressamente previsto na Nova Lei de Licitações:

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:
(...) III - **o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante** ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;

Nesse sentido, corrobora a jurisprudência sobre o tema:

APELAÇÃO CÍVEL. REMESSA NECESSÁRIA. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PERDA DE OBJETO. NÃO CONFIGURAÇÃO. MERA IRREGULARIDADE FORMAL. DOCUMENTO APRESENTADO SEM ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA. INTERESSE PÚBLICO. (...). A apresentação de documento sem assinatura do responsável pela empresa configura mera irregularidade formal, não sendo apto a gerar sua desclassificação em pregão presencial. **O procedimento de licitação, embora esteja vinculado ao edital de convocação, deve zelar pelo interesse público, garantindo maior competitividade possível aos concorrentes.** Precedentes desta Corte. Equívoco que poderia ter sido sanado quando da abertura dos envelopes, uma vez que o representante se fazia presente ao ato e poderia confirmar a autenticidade do documento por ele apresentado. APELAÇÃO DESPROVIDA. SENTENÇA MANTIDA EM REMESSA NECESSÁRIA. (TJRS, Apelação / Remessa Necessária 70078093887, Relator(a): Marcelo Bandeira Pereira, Vigésima Primeira Câmara Cível, Julgado em: 22/08/2018, Publicado em: 29/08/2018, #29583)

Avenida: Carlos Casadio, 137/2, Joquei Clube CEP: 69.313-135, Boa Vista/RR.

Telefone: (95)98408 4149 / 99146 3681

E-mail: brisarepresentacoes11@gmail.com



BRISA TRANSPORTES E SERVICOS LTDA

CNPJ Nº 13.067.440/0001-08

Afinal, considerando que a finalidade da licitação pública de obtenção da melhor proposta é atingida com a recorrente, há grave inobservância ao princípio da **RAZOABILIDADE** e **PROPORCIONALIDADE** com a sua exclusão, conforme destaca a doutrina:

*"Os princípios da **razoabilidade** e da **proporcionalidade**, que se inter-relacionam, cuidam da necessidade de o administrador aplicar medidas adequadas aos objetivos a serem alcançados. De fato, os efeitos e consequências do ato administrativo adotado devem ser proporcionais ao fim visado pela Administração, sem trazer prejuízo desnecessário aos direitos dos indivíduos envolvidos e à coletividade."* (SOUSA, Alice Ribeiro de. *Processo Administrativo do concurso público*. JHMIZUNO. p. 74)

Portanto, considerando que a proposta da empresa recorrida é a mais vantajosa conforme os objetivos definidos no edital, requer-se o recebimento das presentes contrarrazões e a consequente manutenção da sua HABILITAÇÃO no certame.

DOS OBJETIVOS DA LICITAÇÃO PÚBLICA

A Licitação pública tem como finalidade atender um **INTERESSE PÚBLICO**, de forma que seus critérios devem ser observados por todos os participantes em estado de **IGUALDADE**, para que seja possível a obtenção da **PROPOSTA MAIS VANTAJOSA**.

Já no teor da Nova Lei de licitações, a redação é clara:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar **o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública**, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

Avenida: Carlos Casadio, 137/2, Joquei Clube CEP: 69.313-135, Boa Vista/RR.

Telefone: (95)98408 4149 / 99146 3681

E-mail: brisarepresentacoes11@gmail.com



BRISA TRANSPORTES E SERVICOS LTDA

CNPJ Nº 13.067.440/0001-08

II - assegurar **tratamento isonômico** entre os licitantes, bem como a justa competição;

Portanto, ao deixar de aplicar os dispositivos editalícios em isonomia entre os competidores há grave afronta a tais princípios, além de ferir o próprio **PRINCÍPIO DA FINALIDADE**.

DA BOA-FÉ E DO ERRO MATERIAL

No âmbito do Pregão Eletrônico nº 90.003/2024, o edital exigia que o licitante declarasse sua condição de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) ao preencher o campo eletrônico, conforme item 2.4 do Edital. No entanto, a participação da recorrida foi afetada por um equívoco ao assinalar “sim” na opção referente ao enquadramento como ME/EPP. Esse erro material decorreu da configuração do sistema eletrônico, que impossibilitava a continuidade do processo sem essa seleção afirmativa. Assim, a empresa acabou selecionando a opção “sim” para prosseguir com o cadastro, sem qualquer intenção de fraudar o certame ou prestar declaração falsa.

O princípio da boa-fé, essencial nas relações jurídico-administrativas, requer que todas as partes ajam com transparência, lealdade e respeito mútuo. Em momento algum a recorrida agiu de má-fé; sua intenção foi apenas dar continuidade ao processo de inscrição, conduzida pela interface do sistema. Esse erro material, sem dolo ou fraude, não trouxe qualquer prejuízo à Administração ou aos concorrentes.

Além disso, os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade determinam que a sanção administrativa seja proporcional à gravidade do ato, sobretudo quando não há evidências de dolo. Aplicar sanções graves, conforme o art. Avenida: Carlos Casadio, 137/2, Joquei Clube CEP: 69.313-135, Boa Vista/RR.

Telefone: (95)98408 4149 / 99146 3681

E-mail: brisarepresentacoes11@gmail.com



BRISA TRANSPORTES E SERVICOS LTDA

CNPJ Nº 13.067.440/0001-08

155 da Lei 14.133/2021, seria desarrazoado e desproporcional, uma vez que o erro foi cometido em fase inicial e é corrigível pelo Pregoeiro, sem afetar a competitividade ou a lisura do certame.

A jurisprudência e o devido processo legal amparam a correção de erros materiais em processos licitatórios, especialmente quando não comprometem o interesse público. Neste caso, o erro ao selecionar a opção “sim” pode ser sanado por meio de diligência, conforme o previsto no edital, permitindo que a Administração prossiga com o certame de maneira imparcial e justa.

Diante do exposto, requer-se o reconhecimento de que o erro ocorrido no preenchimento da declaração sobre o enquadramento como ME/EPP caracteriza um erro material, sem intenção de burlar as regras do edital, e que seja dispensada qualquer sanção do art. 155 da Lei 14.133/2021, com base nos princípios da boa-fé, razoabilidade e proporcionalidade.

DOS PEDIDOS

ISTO POSTO, diante da tempestividade destas razões, considerando ainda que proposta da recorrida é mais vantajosa requer-se:

Seja julgada totalmente **IMPROCEDENTE o referido recurso**, para fins de **MANTER A DECISÃO RECORRIDA**;

O reconhecimento de que o equívoco ocorrido no preenchimento da declaração sobre o enquadramento como ME/EPP configura um erro material, sem qualquer intenção de burlar as regras do edital, de modo que seja afastada qualquer

Avenida: Carlos Casadio, 137/2, Joquei Clube CEP: 69.313-135, Boa Vista/RR.

Telefone: (95)98408 4149 / 99146 3681

E-mail: brisarepresentacoes11@gmail.com



BRISA TRANSPORTES E SERVICOS LTDA

CNPJ Nº 13.067.440/0001-08

sanção prevista no art. 155 da Lei 14.133/2021, aplicando-se os princípios da boa-fé, razoabilidade e proporcionalidade para evitar penalidades inadequadas ao caso;

A manutenção da habilitação da recorrida, considerando que sua proposta é a mais vantajosa para a Administração e atende aos objetivos do edital, promovendo o interesse público e a competitividade.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Boa Vista-RR, 14 de novembro de 2024.

Documento assinado digitalmente
 **GERRI ADRIANI MESQUITA DO CARMO**
Data: 14/11/2024 17:38:36-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

BRISA TRANSPORTES E SERVICO LTDA

CNPJ: 13.067.440/0001-08

Avenida: Carlos Casadio, 137/2, Joquei Clube CEP: 69.313-135, Boa Vista/RR.

Telefone: (95)98408 4149 / 99146 3681

E-mail: brisarepresentacoes11@gmail.com